

Circular FENAPRO Nº 009/2020

Ref. Prorrogação de prazos para celebração dos acordos de redução de jornada de trabalho e salário.

I - PORTARIA N. 16.655, de 14 de julho de 2020, da SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PERMITE A RECONTRATAÇÃO DE EMPREGADO EMITIDO SEM JUSTA CAUSA, ANTES DE 90 (NOVENTA) DIAS SUBSEQUENTES À DATA DA RESCISÃO CONTRATUAL.

ATENÇÃO:

1 – A permissão é válida enquanto durar o estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo n.06, de 20/03/20;

2 - O Decreto Legislativo supra mencionado está previsto para vigor até 31/12/20,

3 – A Portaria n. 16.655/20 afasta a possibilidade de presunção como fraudulenta; da rescisão de contrato de trabalho sem justa causa seguida de recontratação dentro de 90 (noventa) dias da formalização da rescisão;

4 – Segundo a Portaria, a recontratação deve se dar mantidas as mesmas condições do contrato rescindido, mas contém a ressalva abaixo;

5 – A recontratação pode ocorrer em outras condições diferentes daquelas contempladas no contrato rescindido , se houver tal previsão em instrumento de negociação coletiva;

6 – Havendo interesse das Agências, o SINAPRO poderá aditar a Convenção / Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o Sindicato Obreiro, para nela introduzir a cláusula relativa a redução do salário;

7 – O governo federal esclarece que a Portaria n. 16.655/20 não impede a redução salarial desde que acertada em convenção das categorias laborais. Se houver negociação coletiva para redução salarial , a recontratação do empregado com salário mais baixo , está autorizada, porém enquanto durar o estado de calamidade , e nele, dentro dos 90 (noventa) dias subsequentes à data em que se operou a rescisão formal.

8 – A Portaria n. 16.655/20 encontra-se no link

<http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-16.655-de-14-de-julho-de-2020-266640831>, em inteiro teor.

II - DECRETO N. 10.422, DE 13 DE JULHO DE 2020, PRORROGA OS PRAZOS PARA CELEBRAR OS ACORDOS DE REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA E SALÁRIO E DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO , E PARA EFETUAR O PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS MERGENCIAIS.

ATENÇÃO :

9 – O Decreto n. 10.422/20 confirmou a ampliação dos prazos para que as Agências firmem contratos de redução proporcional de jornada e de salários; e de suspensão temporária do contrato de trabalho , para fazer frente ao impacto econômico gerado pelo COVID-19;

10 – A redução de jornada e salário poderá ser estendida por mais 30(trinta) dias, de modo a completar o total de 120 (cento e vinte) dias;

11 – O prazo máximo para celebrar acordo de suspensão temporária do contrato de trabalho, fica acrescido de 60 (sessenta) dias, de modo a completar o total de 120 (cento e vinte) dias;

12 – A suspensão do contrato de trabalho poderá ser efetuada de forma fracionada , em períodos sucessivos ou intercalados, desde que cada período seja igual ou superior a 10(dez) dias, e que, somados, não excedam o limite de 120 (cento e vinte) dias;

13 – Os novos prazos estabelecidos pelo Decreto passam a ter validade a partir de 14/07/20, data de sua publicação no Diário Oficial da União;

14 – Para implantar a ampliação dos prazos , é necessário que a Agência estabeleça um novo acordo com seus empregados ou com o Sindicato que os representa. As condições do novo acordo devem ser novamente comunicadas ao Ministério da Economia;

15 – A ampliação dos prazos deve ser considerada a partir da data do novo acordo, ainda que o acordo anterior tenha encerrado vigência antes. O Decreto não retroage;

16 – Caso o acordo anterior tenha se encerrado antes do início do novo, os dias trabalhados entre o término de um e o início do outro, devem ser pagos de acordo com o valor total do salário. A redução salarial só deve ser levada em consideração, a partir da data de celebração do novo acordo;

17 - Com a prorrogação dos prazos , a estabilidade dos empregados não fica alterada. A estabilidade lhes é legalmente garantida durante a vigência do acordo e, por igual período, após a sua conclusão.

18 – O Decreto no 10.422/20, pode ser obtido no link
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10422.htm

Dúvidas sobre a matéria podem ser esclarecidas pela Assessoria Jurídica da FENAPRO, através de contato direto ou pelo Canal FENAPRO Responde.



FENAPRO - Federação Nacional das Agências de Propaganda
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2012 - 1º andar - conj. 14
São Paulo - SP - CEP 01451-000
Tel/fax: (11) 3816.2238 - 3816.0231
www.fenapro.org.br

16 de Julho de 2020.